



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – UASG 926850			
PROCESSO NÚMERO		PREGÃO NÚMERO	
1003/2021		059/2021	
Objeto			
Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Nutrição Hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de saúde, visando o fornecimento de dietas gerais, dietas especiais e dietas destinadas à pacientes internos (adulto, infantil) e acompanhantes (Lei Federal nº 8.069. de 13/07/1990 e Lei Federal n.º 10.741, de 01/10/2003), bem como funcionários plantonistas.			
Data / Hora	Endereço Eletrônico	Valor Estimado	Tipo
05/08/2021 09:00 Horas	www.comprasgovernamentais.gov.br	R\$ 6.385.530,00	POR LOTE
Exclusiva MEI/ME/EPP		Vistoria Prévia	Amostra
Sim () Não (X)		Sim (X) Não ()	Sim () Não (X)
Pedidos de Esclarecimentos		Pedidos de Impugnações	
Até às 17:00 horas de 02/08/2021		Até às 17:00 horas de 02/08/2021	

CHECK LIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Habilitação Jurídica

- Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, Lei Federal nº 10.406/2002;
- Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

Qualificação Econômico-Financeira

- certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Todos os licitantes deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

OBSERVAÇÃO: As informações contidas neste aviso não substitui as do edital



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021
FMS/SMS/PMVR

1- DA INTRODUÇÃO:

- 1.1- **O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na na Rua São João Batista, nº 35, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 107/2021/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 1003/2021/FMS/SMS/PMVR, torna público que, no dia, hora e endereço eletrônico indicados no subitem 4.1 deste Edital, será realizada licitação do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 15.893/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal 4.929/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, as demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital;
- 1.2- A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, no dia e hora indicadas neste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe;
- 1.3- As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por terceiros, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;
- 1.4- O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, podendo, alternativamente, ser impresso no site <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/fms>, dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone indicado no subitem 4.1 deste Edital;
- 1.5- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão mediante confirmação de recebimento, no e-mail indicado no subitem 4.1 deste Edital, contendo as seguintes informações: razão social da empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, telefone para contato, nome do responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação;
- 1.6.1- Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, podendo ainda requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos quando necessário, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;
- 1.7- Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br no sítio do município www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda, e vincularão os participantes e a administração, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



2- DO OBJETO:

- 2.1- O objeto deste pregão eletrônico é **contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Nutrição Hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de saúde, visando o fornecimento de dietas gerais, dietas especiais e dietas destinadas à pacientes internos (adulto, infantil) e acompanhantes (Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 e Lei Federal n.º 10.741, de 01/10/03), bem como funcionários plantonistas**, consoante descrições constantes do Anexo I, Termo de Referência, deste Edital.

3- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

- 3.1- Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrá à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, a seguir:
- 50.01.10.302.1014.4343 – 3390.3900.20 (418.174)

4- DA ABERTURA:

- 4.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTOS/DADOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	23	07	2021	09:00
DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:	05	08	2021	09:00
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.com.br			
NÚMERO DO UASG DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR:	926850			
PREGOEIRO:	JOSÉ EDUARDO CARDOSO CORADINE			
TELEFONE:	(24) 3339-9624			
E-MAIL:	cpl3.fms.sms@epdvr.com.br			

- 4.2- Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 4.3- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

5- DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1- O valor máximo que a Administração se propõe a pagar pela aquisição do objeto é de **R\$ 6.385.530,00** (Seis milhões trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e trinta reais), acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.2- O preço máximo unitário admitido pela Administração encontra fixado no Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital.

6- DO TIPO DE LICITAÇÃO:



6.1- O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social, podendo ser exigidos documentos complementares, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Administração;
- A licitante deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º; como requisito para a participação no certame. Na hipótese de não atendimento a este item, não será concedido ao licitante MEI/ME/EPP o tratamento diferenciado (Lei 123/06);
- **NÃO** poderão participar deste Pregão:
 - 7.3.1- Empresa suspensa temporariamente pela Administração Municipal Direta ou Indireta, com as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93; nem mesmo as punidas com as sanções previstas no inciso IV do mesmo dispositivo legal por qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou as sancionadas com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/02, cujos efeitos ainda vigorarem;
 - 7.3.2- Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas;
 - 7.3.2.1- Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;
 - 7.3.3- Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 7.3.4- Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
 - 7.3.5- Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto do Pregão;
 - 7.3.6- Empresa que estiver em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- 7.4- Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, tampouco o Chefe do Executivo, nem mesmo os elaboradores do edital e do Termo de Referência, nem sequer, os membros



da Equipe de Apoio e o Senhor Pregoeiro. Também não poderão participar deste certame as sociedades empresárias cujos sócios ou administradores sejam vinculados às pessoas acima destacadas, envolvidos nas proibições acima mencionadas os respectivos cônjuges ou companheiros (as) e parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 7.5- A licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar perante a Administração; nem mesmo de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

8- DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1- Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03(três) dias úteis antes da data de abertura da sessão;

- 8.1.1- Somente poderão participar neste Pregão Eletrônico as empresas que:

8.1.1.1- Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 14 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site **www.comprasnet.gov.br** <<http://www.comprasnet.gov.br>> e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de notas e ofício competente;

8.1.1.2- Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722/2001, publicado no D.O.U. de 10/01/2001 (válido só para empresas nacionais);

8.1.1.3- As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública (SICAF DIGITAL);

8.1.1.4- As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão. Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

8.1.1.5- As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que no momento da habilitação, apresentem o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo Juiz competente, na forma do Art. 58 e 165 da Lei n.º 11.101/2005;

8.1.1.6- Não esteja sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias uma das outras;

8.1.1.7- Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou



do Distrito Federal, nem estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

- 8.2- Como requisito para participação nesta licitação a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;
- 8.3- A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 8.4- Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório;
- 8.5- O credenciamento da licitante junto ao COMPRASNET implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 8.6- A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9- DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

- 9.1- Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, a participação nesta licitação dar-se-á por meio da conexão da licitante ao COMPRASNET, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do COMPRASNET, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste edital;
- 9.2- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no COMPRASNET, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 9.3- Como requisito para a participação nesta licitação, a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do COMPRASNET, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;
- 9.4- Caberá ao licitante acompanhar as operações no COMPRASNET durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 9.5- A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico denominado **CHAT**.

10- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 10.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário da abertura da sessão pública;



- 10.2- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados;
- 10.3- O formulário de proposta de preços, **em sua forma impressa, conforme modelo do Anexo 2 deste Edital**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à **readequação de sua oferta final**, devendo conter:
- 10.3.1- O **número** do item, a **quantidade**, a **unidade**, a **especificação**, o **preço unitário** e **total** com no **máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, do produto ofertado;
- 10.3.2- O prazo de execução dos serviços:** no máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 10.3.3- **Condições de pagamento** no o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente e o recebimento da nota fiscal/fatura;
- 10.3.4- Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados da data de realização da sessão pública do pregão;
- 10.3.5- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 10.4- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item de material constante do objeto desta licitação;
- 10.5- A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto da contratação, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- 10.6- A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º;
- 10.7- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexecuível. Só serão aceitas propostas ofertadas com **duas casas decimais após a vírgula, de acordo com o nosso sistema financeiro vigente, as demais serão desconsideradas;**
- 10.8- Para efeito de definição, considerar-se-á excessivo, o valor superior ao valor registrado no Anexo01, Termo de Referência, deste Edital;
- 10.9- A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;
- 10.10- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- 10.11- A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes;
- 10.12- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;



10.13- Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

11- DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DO ENVIO DE LANCES E MODO DE DISPUTA:

- 11.1- A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do COMPRASNET, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 11.2- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema;
- 11.3- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 11.4- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 11.5- Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance;
- 11.6- Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 11.7- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 11.8- O Modo de disputa utilizado será o aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos;
- 11.9- Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances;
- 11.10- Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no subitem 10.9;
- 11.11- Encerrado o prazo previsto no item 11.8, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- 11.12- Encerrado o prazo que trata o item 11.11, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;



- 11.13- Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 11.12, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 11.14- Encerrado os prazos estabelecidos nos itens 11.12 e 11.13, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- 11.15- Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 11.12 e 11.13, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.14;
- 11.16- Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda as exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 11.15.

12- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 12.1- O julgamento das propostas obedecerá ao critério de **menor preço por lote**, o qual deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos e observadas as regras deste Edital;
- 12.2- No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula;
- 12.3- O sistema informará a licitante detentora da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão, pelo pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução;
- 12.4- As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item, conforme apurados pelo ÓRGÃO LICITANTE e consignados no Termo de Referência onde consta a Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que o valor global da proposta esteja menor;
- 12.5- O licitante terá o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação;
- 12.6- O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate;
- 12.7- Persistindo empate entre as propostas, decidir-se-á com base na ordem cronológica da proposta ou do lance. Se ainda assim subsistir empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;
- 12.8- Após o encerramento das etapas anteriores, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes previstas neste edital;



- 12.9- O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor;
- 12.10- Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 12.11- Ocorrendo a situação a que se refere o subitem imediatamente anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;
- 12.12- O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;
- 12.13- A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

13- DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

- 13.1- Vencerá a licitante que apresentar o **menor preço por lote**, o qual deverá ser inferior ao valor constante no Termo de Referência – Anexo I, onde consta os quantitativos, preços unitários e valores máximos admitidos e à compatibilidade da proposta com a especificação técnica do objeto.

14- DA HABILITAÇÃO:

14.1- REGRAS GERAIS:

- 14.1.1- Não será exigido anexar junto com a proposta os documentos de habilitação que estejam contemplados pelo SICAF ou ainda pelo certificado DO REGISTRO CADASTRAL da Central Geral de Compras da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (devidamente anexado na documentação de habilitação junto com a proposta), e certidões para as quais hajam disponibilidade de consulta nos sítios eletrônicos oficiais;
- 14.1.2- CASO HAJA NECESSIDADE, o pregoeiro poderá solicitar via chat o envio de documentos complementares pelo correio, somente através de SEDEX, ficando o fornecedor obrigado a **enviar imediatamente após a postagem o comprovante** (código de rastreio) para o **email citado no item 4.1, valendo a data da postagem para comprovação da tempestividade OU** pessoalmente no protocolo da **CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** no seguinte endereço: Rua 566, nº 31, bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-390, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados da solicitação.
- 14.1.3- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

14.1.4- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.1.5- Caso a licitante conste em qualquer um dos cadastros mencionados nas alíneas acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor ou contratação futura, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição;

14.1.6- Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesas na hipótese de existência de recursos;

14.1.7- Se a licitante desatender às exigências previstas neste item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

14.1.8- A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.2- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

14.2.1- Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br>;



- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, Lei Federal nº 10.406/2002;
- h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

14.3- **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

14.3.1- Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;
 - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

14.3.2- Os Microempreendedores Individuais/MEI, Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP deverão apresentar os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.3.4.a, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, ou revogar a licitação.

14.4- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

14.4.1- Todas as licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

- a) As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;
- b) Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item 14.4.1.a, as empresas sediadas nos Estados onde a certidão de falência é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado;
- c) As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar no momento da habilitação o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

14.4.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial.

14.4.3- O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.

14.4.4- A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.



14.4.5- Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

14.4.5.1- Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

14.4.5.2- Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

a) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

14.4.6- A licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

14.5- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.5.1- Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando fornecimento de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.

14.5.1.1- A(s) **certidão(ões)** ou **atestado(s)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato.

14.5.2- Comprovante de Licença Sanitária Estadual ou Municipal, perante a VIGILÂNCIA SANITÁRIA competente, para a atividade desenvolvida pela empresa, não sendo aceitos a apresentação de protocolos;

14.5.3- Prova de Licenciamento de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente.

14.5.4 - O serviço deve estar sob Responsabilidade Técnica de profissional graduado em Nutrição, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica.

14.5.5 - Documentação do (a) Nutricionista Responsável Técnico (RT) – Registro de inscrição no Conselho Regional de Nutrição (CRN):

14.5.6 - Comprovação de Vínculo de profissional Nutricionista RT com a Empresa

14.6- **DECLARAÇÕES DA LICITANTE:**



- 14.6.1- Relativa ao cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **conforme modelo do Anexo 03 deste Edital**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 14.6.2- Relativa a Elaboração Independente de Proposta, **conforme modelo do Anexo 04 deste Edital**;
- 14.6.3- Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a participar nos itens exclusivos e usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49, **conforme modelo do Anexo 05 deste Edital**, no caso de Microempreendedor Individual/MEI, Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP;
- 14.7- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;
- 14.8- As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 14.9- Não serão aceitos **protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos**, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 14.10- A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 14.11- Declaração de aparelhamento informando os equipamentos e utensílios disponibilizados para a execução da contratação, conforme modelo Anexo 5, deste Edital;
- 14.12- Declaração de visita aos locais de fornecimento, conforme modelo Anexo 6 (visita separada por empresa), realizada por representante da licitante, a fim de familiarizar-se com as condições de fornecimento, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, devidamente assinada pelo responsável da licitante e pelo servidor da SMS que acompanhou a visita. A opção pela visita física para conhecimento dos locais constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial da contratação, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução;



15- DOS RECURSOS:

- 15.1- A licitante interessada em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro;
- 15.2- A falta de manifestação da licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;
- 15.3- As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail indicado no subitem 4.1 deste Edital, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame para o recebimento do original;
- 15.4- A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 15.1 deste Edital;
- 15.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.6- As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

16- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 16.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos interpostos;
- 16.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17- DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 17.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 17.2- É facultado à Administração no caso da empresa adjudicatária da licitação não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 17.3- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;



- 17.4- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.
- 17.5- No caso de ocorrer prorrogação o contrato poderá ser reajustado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

18- DO PAGAMENTO:

- 18.1- A medição ocorrerá de forma mensal de acordo com o preenchimento diário do relatório da quantidade fornecida e seu valor se formará através dosomatória total.
- 18.2- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 18.2- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada pelos fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento que será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela Contratada no **30º (trigésimo) dia**.
- 18.3- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 18.4- O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

- 19.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- Cometer fraude fiscal;
 - Apresentar documento falso;
 - Fizer declaração falsa;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - Não mantiver a proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- 19.2- Para os fins da subcondição(d), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;



- 19.3- A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas e será definida com base nas informações contidas no processo sancionatório onde deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa. No caso de aplicação da sanção máxima, esta será de competência do Chefe do executivo.
- 19.4- A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- Advertência;
 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da contratação, pelo descumprimento de qualquer condição estipulada neste edital, exceto prazo de entrega;
 - Caso o licitante/adjudicatário não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 19.5- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;
- 19.6- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação;
- 19.7- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 19.8- As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- 19.9- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como às demais penalidades, no que couber, referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;
- 19.10- As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;
- 19.11- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;



- 19.12- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 19.13- Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

20- DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUA ACEITAÇÃO:

- 20.1- O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este Edital e seus Anexos, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- 20.2- Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, a Administração não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura Contratada cumprir integralmente o objeto, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação;
- 20.3- A licitante vencedora, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Administração, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- 20.4- A instituição e a atuação da Administração do objeto contratual não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria;
- 20.5- Caso, eventualmente, seja necessária a prorrogação do prazo de entrega do objeto, o respectivo requerimento só será apreciado caso esteja devidamente fundamentado e tenha sido protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação;
- 21.2- A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que a tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou o seu termo substituto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 21.3- É facultada ao Pregoeiro ou Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 21.4- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 21.5- As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-la no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;



- 21.6- Qualquer divergência entre o Edital e o Sistema, prevalecerá o Edital;
- 21.7- Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos;
- 21.8- Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;
- 21.9- O foro da cidade de Volta Redonda/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes;
- 21.10- Em conformidade com a legislação vigente, o preço será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

22- DOS ANEXOS:

22.1- Compõem este edital os seguintes anexos:

22.1	ANEXO 01	TERMO DE REFERÊNCIA
22.2	ANEXO 02	MODELO DE PROPOSTA
22.3	ANEXO 03	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
22.4	ANEXO 04	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
22.5	ANEXO 05	MODELO DE DECLARAÇÃO QUE DISPÕE DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO
22.6	ANEXO 06	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
22.7	ANEXO 07	MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Volta Redonda, 21 de julho de 2021

**Fundo Municipal de Saúde
SMS/PMVR**



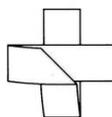
ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

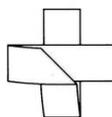
- 1.1. Configura o objeto deste Termo a **contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Nutrição Hospitalar**, para atender a **Secretaria Municipal de saúde**, visando o fornecimento de dietas gerais, dietas especiais e dietas destinadas à **pacientes internos (adulto, infantil) e acompanhantes (Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 e Lei Federal n.º 10.741, de 01/10/03)**, bem como **funcionários plantonistas**, consoante descrições e demais elementos constantes do quadro a seguir:

a) **Rede de Urgencia e Emergencia**

Item	FUNCIÓNÁRIOS E ACOMPANHANTES	Quant. Estimada mensal	Quant. Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Desjejum	1901	22.812	R\$9,00	R\$17.109,00	R\$205.308,00
02	Almoço	3931	47.172	R\$16,90	R\$66.433,90	R\$797.206,80
03	Lanche	4597	55.164	R\$6,50	R\$29.880,50	R\$358.566,00
04	Jantar	2934	35.208	R\$16,90	R\$49.584,60	R\$595.015,20
PACIENTES						
Desjejum						
05	Normal	696	8.352	R\$9,00	R\$6.264,00	R\$75.168,00
06	Branda	232	2.784	R\$9,00	R\$2.088,00	R\$25.056,00
07	Pastosa	92	1.104	R\$9,00	R\$828,00	R\$9.936,00
08	Semilíquida	97	1.164	R\$9,00	R\$873,00	R\$10.476,00
09	Líquida Completa	76	912	R\$9,00	R\$684,00	R\$8.208,00
10	Líquida Restrita	36	432	R\$9,00	R\$324,00	R\$3.888,00
Colação						
11	Normal	376	4.512	R\$4,00	R\$1.504,00	R\$18.048,00
12	Branda	232	2.784	R\$4,00	R\$928,00	R\$11.136,00
13	Pastosa	92	1.104	R\$4,00	R\$368,00	R\$4.416,00
14	Semilíquida	97	1.164	R\$4,00	R\$388,00	R\$4.656,00



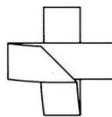
15	Líquida Completa	86	1.032	R\$4,00	R\$344,00	R\$4.128,00
16	Líquida Restrita	36	432	R\$4,00	R\$144,00	R\$1.728,00
Almoço						
17	Normal	634	7.608	R\$16,90	R\$10.714,60	R\$128.575,20
18	Branda	232	2.784	R\$16,90	R\$3.920,80	R\$47.049,60
19	Pastosa	92	1.104	R\$16,90	R\$1.554,80	R\$18.657,60
20	Semilíquida	97	1.164	R\$16,90	R\$1.639,30	R\$19.671,60
21	Líquida Completa	81	972	R\$15,10	R\$1.223,10	R\$14.677,20
22	Líquida Restrita	36	432	R\$15,10	R\$543,60	R\$6.523,20
Lanche						
23	Normal	696	8.352	R\$5,50	R\$3.828,00	R\$45.936,00
24	Branda	12220	146.640	R\$5,50	R\$67.210,00	R\$806.520,00
25	Pastosa	92	1.104	R\$5,50	R\$506,00	R\$6.072,00
26	Semilíquida	115	1.380	R\$5,50	R\$632,50	R\$7.590,00
27	Líquida Completa	86	1.032	R\$5,50	R\$473,00	R\$5.676,00
28	Líquida Restrita	36	432	R\$5,50	R\$198,00	R\$2.376,00
Jantar						
29	Normal	270	3.240	R\$16,90	R\$4.563,00	R\$54.756,00
30	Branda	232	2.784	R\$16,90	R\$3.920,80	R\$47.049,60
31	Pastosa	92	1.104	R\$16,90	R\$1.554,80	R\$18.657,60
32	Semilíquida	97	1.164	R\$16,90	R\$1.639,30	R\$19.671,60
33	Líquida Completa	81	972	R\$16,50	R\$1.336,50	R\$16.038,00
34	Líquida Restrita	36	432	R\$16,50	R\$594,00	R\$7.128,00
Ceia						
35	Normal	270	3.240	R\$5,10	R\$1.377,00	R\$16.524,00
36	Branda	232	2.784	R\$5,10	R\$1.183,20	R\$14.198,40
37	Pastosa	92	1.104	R\$5,10	R\$469,20	R\$5.630,40
38	Semilíquida	97	1.164	R\$5,10	R\$494,70	R\$5.936,40



39	Líquida Completa	81	972	R\$5,10	R\$413,10	R\$4.957,20
40	Líquida Restrita	36	432	R\$5,10	R\$183,60	R\$2.203,20
Alimento (Preparação modulada)						
41	Suco de laranja	580	6.960	R\$4,50	R\$2.610,00	R\$31.320,00
42	Mingau	560	6.720	R\$4,04	R\$2.262,40	R\$27.148,80
43	Vitamina	950	11.400	R\$4,50	R\$4.275,00	R\$51.300,00
44	Papa de frutas	540	6.480	R\$5,00	R\$2.700,00	R\$32.400,00
45	Gelatina	930	11.160	R\$2,00	R\$1.860,00	R\$22.320,00
46	Fruta	840	10.080	R\$3,50	R\$2.940,00	R\$35.280,00
47	Torrada sachê	200	2.400	R\$2,00	R\$400,00	R\$4.800,00
48	Chá Claro	550	6.600	R\$2,00	R\$1.100,00	R\$13.200,00
49	Coquetel ou mistura laxativa	20	240	R\$5,91	R\$118,20	R\$1.418,40
50	Água de Côco	10	120	R\$6,99	R\$69,90	R\$838,80
51	Café	1005	12.060	R\$2,00	R\$2.010,00	R\$24.120,00
52	Pão de sal	550	6.600	R\$1,70	R\$935,00	R\$11.220,00
53	Café com leite	1200	14.400	R\$2,00	R\$2.400,00	R\$28.800,00
54	Iogurte	10	120	R\$6,00	R\$60,00	R\$720,00
55	Sopa	420	5.040	R\$6,00	R\$2.520,00	R\$30.240,00
Total do Lote 01				R\$314.178,40	R\$3.770.140,80	

b) Hospital Municipal Dr. Munir Rafful

ITEM	FUNCIONÁRIOS E ACOMPANHANTES	Quant. Estimada mensal	Quant. Estimada anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Desjejum	3190	38.280	R\$3,15	R\$10.048,50	R\$120.582,00
02	Almoço	5060	60.720	R\$13,95	R\$70.587,00	R\$847.044,00
03	Lanche	2470	29.640	R\$3,15	R\$7.780,50	R\$93.366,00



04	Jantar	2325	27.900	R\$13,95	R\$32.433,75	R\$389.205,00
Desjejum						
05	Branda	941	11.292	R\$3,15	R\$2.964,15	R\$35.569,80
06	Pastosa	412	4.944	R\$3,15	R\$1.297,80	R\$15.573,60
07	Semilíquida	206	2.472	R\$3,15	R\$648,90	R\$7.786,80
08	Líquida Completa	5	60	R\$3,15	R\$15,75	R\$189,00
09	Líquida Restrita	84	1.008	R\$3,15	R\$264,60	R\$3.175,20
Colação						
10	Branda	890	10.680	R\$3,15	R\$2.803,50	R\$33.642,00
11	Pastosa	311	3.732	R\$3,15	R\$979,65	R\$11.755,80
12	Semilíquida	212	2.544	R\$3,15	R\$667,80	R\$8.013,60
13	Líquida Restrita	71	852	R\$3,15	R\$223,65	R\$2.683,80
Almoço						
14	Branda	623	7.476	R\$13,95	R\$8.690,85	R\$104.290,20
15	Pastosa	358	4.296	R\$13,95	R\$4.994,10	R\$59.929,20
16	Semilíquida	39	468	R\$13,95	R\$544,05	R\$6.528,60
17	Líquida Completa	397	4.764	R\$13,95	R\$5.538,15	R\$66.457,80
18	Líquida Restrita	39	468	R\$13,95	R\$544,05	R\$6.528,60
Lanche						
19	Branda	946	11.352	R\$3,15	R\$2.979,90	R\$35.758,80
20	Pastosa	408	4.896	R\$3,15	R\$1.285,20	R\$15.422,40
21	Semilíquida	233	2.796	R\$3,15	R\$733,95	R\$8.807,40
22	Líquida Restrita	51	612	R\$3,15	R\$160,65	R\$1.927,80
Jantar						
23	Branda	531	6.372	R\$13,95	R\$7.407,45	R\$88.889,40
24	Pastosa	128	1.536	R\$13,95	R\$1.785,60	R\$21.427,20
25	Semilíquida	213	2.556	R\$13,95	R\$2.971,35	R\$35.656,20



26	Líquida Completa	494	5.928	R\$13,95	R\$6.891,30	R\$82.695,60
27	Líquida Restrita	36	432	R\$13,95	R\$6.026,40	R\$6.026,40
Ceia						
28	Branda	953	11.436	R\$3,15	R\$3.001,95	R\$36.023,40
29	Pastosa	387	4.644	R\$3,15	R\$1.219,05	R\$14.628,60
30	Semilíquida	262	3.144	R\$3,15	R\$825,30	R\$9.903,60
31	Líquida Restrita	63	756	R\$3,15	R\$198,45	R\$2.381,40
Alimento (Preparação modulada)						
32	Suco de laranja	90	1.080	R\$2,80	R\$252,00	R\$3.024,00
33	Minguau	1350	16.200	R\$2,80	R\$3.780,00	R\$45.360,00
34	Vitamina	450	5.400	R\$2,80	R\$1.260,00	R\$15.120,00
35	Papa de frutas	1170	14.040	R\$2,80	R\$3.276,00	R\$39.312,00
36	Gelatina	900	10.800	R\$2,80	R\$2.520,00	R\$30.240,00
37	Fruta	1500	18.000	R\$2,80	R\$4.200,00	R\$50.400,00
38	Torrada sachê	300	3.600	R\$2,80	R\$840,00	R\$10.080,00
39	Chá Claro	540	6.480	R\$2,80	R\$1.512,00	R\$18.144,00
40	Café	450	5.400	R\$2,80	R\$1.260,00	R\$15.120,00
41	Pão de sal	1950	23.400	R\$2,80	R\$5.460,00	R\$65.520,00
42	Café com leite	3600	43.200	R\$2,80	R\$10.080,00	R\$120.960,00
43	Sopa	900	10.800	R\$2,80	R\$2.520,00	R\$30.240,00
Total do Lote 02				R\$2.615.389,20		

Valor global	R\$6.385.530,00
---------------------	------------------------

1.2- O custo para a aquisição deste termo de referência foi estabelecido após pesquisa de mercado tendo seu valor estimado em R\$6.385.530,00 (Seis milhões trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e trinta reais).

1.3- A prestação de serviços de nutrição e alimentação envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das dietas aos pacientes, conforme o padrão de alimentação estabelecido, o número de pacientes, os tipos de dieta e os respectivos horários definidos pela CONTRATANTE;



1.4- O serviço abrange o fornecimento das dietas aos acompanhantes, pacientes e funcionários.

1.5- É vedada a terceirização do serviço a outro prestador

1.6- FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.6-1. A prestação de serviços de nutrição e alimentação envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das dietas aos pacientes, conforme o padrão de alimentação estabelecido, o número de pacientes, os tipos de dieta e os respectivos horários definidos pela CONTRATANTE;

1.6-2. O serviço abrange a distribuição das dietas aos acompanhantes, pacientes e funcionários plantonistas.

1.6-3. É vedada a terceirização do serviço a outro prestador;

1.6-4. A operacionalização para fornecimento e desenvolvimento de todas as atividades que envolvem a produção de dietas gerais, sendo que a nutricionista, Responsável Técnica (RT), da empresa contratada, será responsável pelo acompanhamento de todo processo que envolve a execução do serviço de nutrição;

1.6-5. Operacionalização para manipulação e distribuição de dietas especiais pela CONTRATADA, com supervisão da Nutrição Clínica, do Serviço de Alimentação e Nutrição do Hospital, e apoio dos fiscais de contrato;

1.6-6. Disponibilização de utensílios que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços a fatos a este Termo de Referência;

1.6-7. Disponibilização de mecanismo informatizado contendo registros de todas as informações referentes às dietas a serem fornecidas, tanto de pacientes internados, bem como informações referentes a acompanhantes, funcionários plantonistas, possibilitando maior comunicação entre o serviço de produção de refeições e o setor de nutrição clínica do hospital;

1.6-8. Apoio à rotina diária do serviço de nutrição clínica, sempre que necessário;

1.6-9. Desenvolvimento de atividades técnicas e administrativas para o cumprimento das funções acima citadas;

1.6-10. A Prestação de Serviços de Nutrição realizar-se-á, mediante:

1.6-10.1. A preparação das refeições do Hospital Municipal Munir Rafful será realizada nas dependências do mesmo onde a alimentação será distribuída;

1.6-10.2. A preparação das refeições deverá ser realizada fora da dependência das Unidades de Saúde, sendo transportado de acordo com as legislações sanitárias vigentes **exceto** o Hospital Munir Rafful que DEVERÁ ser preparado dentro da unidade;



- 1.6-10.3. Os Investimentos necessários em equipamentos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 1.6-10.4. O local de preparação das refeições será avaliado pela equipe de Nutrição e pelos fiscais de contrato, a fim de certificar-se do atendimento das legislações sanitárias vigentes;
- 1.6-10.5. A distribuição das refeições destinadas a funcionários plantonistas, acompanhantes e pacientes deverão ser efetuados em recipientes térmicos (descartáveis de acordo com as determinações do SND da CONTRATANTE), acompanhados de talheres descartáveis e guardanapos, devidamente embalados em sacos plásticos para tal fim, obedecendo à prescrição dietoterápica e cardápio aprovado, nas quantidades e horários determinados pelo SND da CONTRATANTE para o LOTE 1;
- 1.6-10.6. No Hospital Municipal Munir Raffula CONTRATADA deverá estruturar o restaurante de servidores com mesas, cadeiras, balcões térmicos (frio e quente), bebedouro, utensílios de serviços (pratos de louça, talheres e copos descartáveis);
- 1.6-10.7. Recolhimento dos utensílios e resíduos descartados utilizados pelos pacientes, conforme prazo pré-determinado pelo hospital Munir Rafful;
- 1.6-10.8. Transporte e acondicionamento das refeições em recipientes isotérmicos e em veículos térmicos adequados a este tipo de serviço. As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma a conservar a temperatura dos alimentos até o seu porcionamento e distribuição para o LOTE 1;
- 1.6-10.9. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista da empresa contratada/técnico em nutrição, com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico administrativas, inerentes ao serviço de nutrição, sendo obrigatória a presença do profissional durante o desenvolvimento das atividades diárias;
- 1.6-10.10. A alimentação fornecida deverá ser racional e estarem condições higiênico-sanitárias adequadas;
- 1.6-10.11. A técnica dietética de preparo ficará a critério da Contratada, mediante apresentação das fichas técnicas de preparação contendo:
- 1.6-11. Dados quantitativos dos ingredientes utilizados, modo de preparo, rendimento e composição químico-nutricional de macronutrientes e micronutrientes;
- 1.6-12. Do cálculo de macro e micronutrientes do cardápio, observado o cardápio previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- 1.6-13. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e em número suficiente;
- 1.6-14. Para garantir a manutenção da qualidade do serviço, a CONTRATADA, deverá elaborar num prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, o Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos, com base na legislação vigente;



1.7- Das condições de Entrega

- 1.7-1. O prazo pra início da execução dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento/ Serviço.
- 1.7-2. A Contratada será notificada e convocada pelo responsável de cada setor do LOTE 1a entregar os produtos nas quantidades requisitadas, através de planilha, nas quintas feiras até as 10 horas da manhã antecedendo o mês da entrega.
- 1.7-3. As refeições, desjejum e os lanches deverão ser entregues em locais especificados pela Contratante, conforme anexo, deste Termo de Referência, até as 10:00 horas da manhã para almoço/lanche e até as 16:00 horas para o jantar/ceia e desjejum;
- 1.7-4. Os produtos deverão ser de boa qualidade e estarem em bom estado de conservação, dentro de embalagem inviolada, observando o prazo de validade de cada produto e as demais condições previstas, bem como as normas de saúde existentes, sob pena desta contratação considerar-se rescindido , de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização da SMS/VR a não observância destas condições;
- 1.7-5. Os produtos deverão estar adequados às Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Padronizados estabelecidos pela Resolução RDC nº275 de 21/10/2002 da ANVISA;
- 1.7-6. Os produtos deverão ser balanceados segundo prescrição de profissional nutricionista, devidamente habilitado;
- 1.7-7. Os produtos deverão ser preparados no estabelecimento da Contratada e devidamente acondicionados em embalagens descartáveis, tipo marmitex para o LOTE 1;
- 1.7-8. O peso mínimo da refeição principal (almoço/jantar) não deverá ser inferior a 600 (seiscentos) gramas;
- 1.7-9. A porção da refeição do Lote 2, deverá obedecer o item 1.12 do Termo de Referência, não sendo inferior a 600 (seiscentos) gramas;
- 1.7-10. Semanalmente o Contratado deverá apresentar cardápio para apreciação da contratante;
- 1.7-11. Os marmitex deverão ser transportados em caixas box térmicas, individualizadas e em veículos de propriedade da contratada devidamente licenciado para o LOTE 1;
- 1.7-12. A contratada deverá franquear à visita de representantes da contratante às suas dependências, em datas e horários previamente acertados, durante a vigência do contrato;
- 1.7-13. A distribuição será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer ao horário estipulado para as refeições;
- 1.7-14. A CONTRATADA deverá sempre que solicitada pela contratante, preparar e distribuir refeições extras, em ocasiões especiais e comemorativas, estabelecidas e/ou solicitadas pela SMS com a mesma composição e preço;
- 1.7-15. O recebimento provisório do(s) objeto(s) dar-se-á mediante recibo, no momento da entrega (imediato), para efeito de posterior verificação da conformidade do material



entregue, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora;

1.7-16. O recebimento definitivo do(s) objeto(s) dar-se-á imediatamente a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas), da qualidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento. Caso o objeto entregue apresente quaisquer alterações que impossibilite seu consumo, sua aplicação e finalidade o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, a partir da comunicação feita pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

1.7-17. O material, mesmo já entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo;

1.8- Endereços de entrega

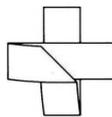
Caps Usina dos Sonhos	Rua Mariana do Carmo Nogueira, 283 Bairro Vila MuryTel: 24 3339 9093
Caps AD	Rua Dois, 101 Bairro ConfortoTel : 24 3338 9088
Caps Belvedere	Rua AlimoAntonio Francisco, 243 Bairro JD Belvedere Tel:24 3343 5382
Caps Vila Esperança	Rua Cento e Noventa e Três C, 93 BairroVI Santa Cecília Tel: 24 3343 7292
Caps Viva Vida	Av Amazonas, 175 Bairro Vila MuryTel: 24 3339 2280
SPA Aterrado	Rua Deputado Geraldo Di Biase s/n Bairro Aterrado Tel: 24 3339 9540
SPA Conforto	Rua Dois, 264 Bairro Conforto Tel: 24 3339 4191



Centro de Imagens	Rua 545 s/n Bairro JD Paraíba Tel: 3345 8942 – Dependências do Estádio Raulino de Oliveira
Manutenção	Rua Geraldo Di Biasi, 230 Bairro Aterrado Tel: 24 3339 9225
SSG/DAL	Rua Geraldo Di Biasi, 230 Bairro Aterrado Tel: 24 3339 9222
SPA Santa Cruz	Av Orlando Jota Telles, 130 Bairro Santa Cruz Tel: 24 3338 1481
UPA Santo Agostinho	Rua Mil e Dezessete,660 Bairro Santo Agostinho Tel: 24 3338 4576
DCRAA/SMS	Rua São João Batista, 35 Bairro Niterói Tel: 24 3339 9652 – Antigo Hospital Santa Margarida
Central de Ambulâncias	Av Alexandre Polastri Filho S/N – Ilha São João Tel 24 3339 9223
Almoxarifado	Av Mario Cesar Di Biasi, 06 – Bairro Aterrado Tel: 24 3339 9582
HMMR	Av Jaraguá, 1020 Bairro Retiro Tel 24 3339 9311

1.9- Dos horários de distribuição das refeições:

1.9-1. Pacientes internados, acompanhantes, funcionários plantonistas.



Refeição	Pacientes	Acompanhantes	Funcionários Plantonistas
Desjejum	07:00	07:00	07:00
Colação	09:00		
Almoço	11:00	12:00	12:00
Lanche (tarde)	15:00	15:00	15:00
Jantar	18:00	19:00	19:00
Ceia	19:20	-	-
Ceia(pacientes diabético)	(de acordo com a prescrição)	-	-

1.9-2. Da distribuição de refeições para pacientes

- 1.9-2.1. Objetivando uniformizar o padrão de serviços prestados aos pacientes, a distribuição das refeições deverá ser efetuada em recipiente apropriado com divisórias para dietas livres, brandas e pastosas;
- 1.9-2.2. As embalagens deverão ser adequadas ao respectivo alimento e quantidade porcionada, ou seguindo as determinações do Serviço de Nutrição e Dietética da CONTRATANTE;
- 1.9-2.3. Todas as embalagens descartáveis para refeição, incluindo o das dietas líquidas, suco, salada, sopa, sobremesa, deverão ser tampadas e identificadas, sendo que o modelo da etiqueta e informações deverá ser determinado pela CONTRATANTE;
- 1.9-2.4. Etiqueta adesiva para identificação das dietas, deve ser prático e eficiente, permitindo a organização na distribuição, apresentando boa fixação, cola atóxica. O modelo deve ser aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.9-2.5. As saladas deverão ser entregues em embalagens individuais, conforme dieta do paciente, a forma deve ser aplicada nos casos de saladas cujos ingredientes sejam cozidos (batata, cenoura e outros legumes);
- 1.9-2.6. Leite com café ou seu substituto deverá ser servido em copo descartável próprio para bebidas quentes de 200ml;
- 1.9-2.7. Para desjejum deverão ser disponibilizados copo descartável próprio para bebidas quentes de 200ml;
- 1.9-2.8. Pão deverá ser devidamente acondicionado em embalagem apropriada;
- 1.9-2.9. Os biscoitos devem ser entregues em embalagens individuais;
- 1.9-2.10. Os carros térmicos para distribuição das refeições dos pacientes caso o número de leitos ultrapassem 100 (cem leitos) serão fornecidos pela CONTRATADA;



- 1.9-2.11. Os carros térmicos devem ser fornecidos em quantidade suficiente para atender a unidade na qual estão lotados e os mesmos ficarão armazenados na unidade sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 1.9-2.12. A alimentação deve ser fornecida de acordo com a prescrição da Nutricionista, atentando-se as necessidades individuais, conforme descrição dos tipos de alimentação.

1.10- Da distribuição de refeições para funcionários plantonistas e acompanhantes

- 1.10-1. As refeições de acompanhantes e funcionários plantonistas da rede municipal serão distribuídas em embalagens descartáveis de material resistente com controle de quantitativo e a bebida deve ser fornecida em botijões térmicos, talheres (garfo, faca e colher) descartáveis para o LOTE 1;
- 1.10-2. Os talheres devem ser embalados em sacos plásticos juntamente com guardanapo;
- 1.10-3. As refeições de acompanhantes e funcionários plantonistas no Hospital Municipal Munir Rafful serão servidas no restaurante situado na unidade, por funcionários da CONTRATADA.
- 1.10-4. O controle de acesso ao restaurante do Hospital Munir Rafful é de responsabilidade da CONTRATANTE;

1.11- Tipos de dietas a serem fornecidas

- 1.11-1. Para pacientes: (dietas gerais ou de rotinas, modificadas e especiais), compreendendo desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia;
- 1.11-2. Para acompanhante: Desjejum, almoço, lanche da tarde e jantar;
- 1.11-3. Para os funcionários plantonista: desjejum, almoço, lanche da tarde e jantar e ceia;
- 1.11-4. Tipos de Dietas

Dieta	Descrição
Livre	Distribuição e quantidades normais de todos os nutrientes, sem alteração de consistência e sem necessidade de acréscimos adicionais.
Branda	Alimentos mais cozidos e fracionados, fibras abrandadas por cocção ou subdivisão. O feijão deverá ser batido ou muito bem cozido, conforme prescrição dietética. É vetado o uso de: frituras, embutidos, alimentos que forneçam resíduos não digeríveis, vegetais crus, a maioria das frutas cruas e ácidas, cereais integrais e alimentos industrializados
Pastosa e suas variações	Alimentos bem cozidos, na forma de purê ou amassados, sem cascas ou pele, carnes desfiadas, moídas sem grumos ou processadas, sem resíduos de água
Pastosa sem líquidos	Dieta constituída de alimentos liquidificados, na forma de papas, cremes e purês, sem oferta de líquidos ralos.



Líquida Completa	Alimentos na forma líquida ou que se liquefazem à temperatura corporal, permite a adição de leite e derivados, ovos e cereais refinados. É vetado o uso de: integrais, farelos, sementes, hortaliças cruas e inteiras, frutas inteiras, carnes ricas em gordura e embutidos
Líquida Restrita	Alimentos claros ou translúcidos, com baixa quantidade de resíduos e que são ou se transformam em líquidos à temperatura corporal. Oferta de caldos e sucos coados de hortaliças e frutas, caldo de frango ou carne bovina sem gordura, gelatina, chá e outros.
Sopa	Contém alimentos em pedaços ou liquidificados, com uma fonte de carboidrato, vegetais e carne.
Modificadas em Nutrientes:	
Hiperclórica	Acréscimo de calorias através do aumento de quantidade das preparações ou oferta de alimentos altamente calóricos/protéicos.
Hipocalórica	Dieta reduzida em quilocalorias. Alimentos com pouca gordura e açúcar.
Hiperlipídica	Aumento na oferta de alimentos ricos em gorduras.
Hipolipídica	Redução de alimentos com alto teor de gordura.
Hipoproteica	Diminuição da proteína da dieta, geralmente com menor oferta de carne, feijão, leite e ovo.
Hiperproteica	Aumento na oferta de alimentos ricos em proteínas.
Hipossódica	Dieta com redução do sal de cozinha ou assódica com fornecimento de sachês individualizados de sal de adição (1g) almoço e jantar e meio limão em cada refeição (conforme prescrição dietética)
Constipante	Dieta pobre em fibras insolúveis, lactose e sacarose. Recomenda-se o uso de pães brancos e cereais refinados, banana maçã ou prata, e outras frutas sem casca ou assadas, sucos coados, legumes cozidos, leites pobres ou isentos de lactose, carnes magras, sobremesas com pouco açúcar.
Laxativa	Rica em líquidos e com acréscimo de alimentos fonte de fibra insolúvel e solúvel (verduras, legumes e frutas) que estimulem o funcionamento do trato digestivo.
Cetogênica	Dieta com alto teor de lipídeos e baixa proporção de carboidratos.
Sem glúten	Os alimentos que contém glúten (trigo, aveia, cevada e centeio e seus derivados) são substituídos por aqueles cuja matéria prima seja isenta destes como fubá, milho, polvilho.
Condições Específicas:	



Para Diabetes	Dieta com a retirada dos açúcares e doces, sendo substituídos por adoçante. Regularidade na oferta de carboidratos ao longo do dia, com maior controle das quantidades nas refeições. Oferecidos mais vegetais crus, evita-se sal e gordura em excesso.
Para Insuficiência hepática	Dieta hiperproteica, pode ser restrita em sódio e líquido, de acordo com o grau de ascite. Evita-se alimentos ricos em gordura.
Para IRC em hemodiálise	Dieta hiperproteica, restrita em sódio, potássio e líquidos.
Para IRC em Tratamento Conservador	Dieta hipoproteica, usualmente restrita em sódio, com ou sem necessidade de restrição de líquidos.
Para disfagia	Dieta com líquidos espessados, carnes processadas com molhos, frutas macias ou cozidas e processadas, sem cascas ou caroços, legumes cozidos, sopas grossas, alimentos como purês, mingaus e preparações liquidificadas e espessadas, de acordo com a capacidade de deglutição do paciente.
Para Pancreatite	Dieta à base de carboidratos, evitando-se alimentos gordurosos.
Para imunossuprimido	Dieta com alimentos bem cozidos, embalados, com o mínimo de manipulação, sendo proibido o uso de alimentos crus. Todo alimento será fornecido em embalagem descartável. As frutas deverão estar higienizadas e embaladas em plástico. Servir folhoso e legumes apenas cozidos.
Para alergia ao leite de vaca	Dieta com omissão de alimentos que contenham a proteína do leite de vaca.

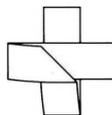
- 1.11-5. As dietas especiais devem acompanhar o padrão do Manual de Dietas de cada Unidade, ajustadas às necessidades requeridas pelo paciente
- 1.11-6. Poderá haver a combinação entre duas ou mais dietas especiais
- 1.11-7. Alterações dietéticas relacionadas podem ser solicitadas pelo Responsável Técnico ou Setor de Nutrição Clínica da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia à CONTRATADA no prazo mínimo de 3 horas antes do horário de distribuição
- 1.11-8. Caso haja necessidade de incorporação de outras dietas, em virtude de prescrição dietoterápica, a CONTRATADA deverá seguir o padrão definido pela Unidade de Nutrição e Dietética da CONTRATANTE, previamente acordado com a CONTRATADA
- 1.11-9. A distribuição será em 06 (seis) refeições diárias (desjejum, colazione, almoço, lanche, jantar e ceia)

1.12- Da composição das refeições

- 1.12-1. O cardápio deverá ser composto de:



REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES
Desjejum, lanche e ceia para Acompanhantes e Funcionários Plantonistas da rede municipal	- Xarope de Guaraná (sabores) copo 290 ml - Pão com queijo minas
Desjejum, lanche da tarde para acompanhantes e funcionários no Hospital Munir Rafful	- Café com leite - Pão com queijo ou pão com manteiga ou pão doce ou bolo;
Desjejum e lanche da tarde para pacientes	- suco de frutas acompanhado de pão com margarina, geléia ou pão doce ou bolo Opções: - Leite com café (opção: chá ou suco), acompanhado de biscoitos com margarina, manteiga, geléia ou mel em sachês. - Vitamina de frutas
Colação para pacientes	- Suco de frutas ou fruta picada ou papa de fruta,
Almoço e jantar Pacientes na rede municipale Hospital Munir Rafful	- Arroz, - Feijão, - Prato principal à base de alimentos de origem animal(carne branca ou vermelha) ou à base de ovo, - Uma Guarnição á base de vegetais cozidos ou verduras, - Salada, à base de vegetal cozido, - Sobremesa constituída por frutas da época, pudim ou gelatina. - Suco sem adição de açúcar, disponibilização de sachê de açúcar e adoçante.
Almoço e jantar funcionários plantonistas e acompanhantes na rede municipal	- Arroz, - Feijão, - Prato principal à base de alimentos de origem animal(carne branca ou vermelha) ou à base de ovo ou Proteína texturizada de soja (PTS).



Processo	Folha
1003/21	

	<ul style="list-style-type: none">- Uma Guarnição (macarrão, farofa, polenta ou legumes)- Salada, à base de vegetais crus ou cozidos.- Doce individual ou fruta inteira,- Xarope de Guaraná (sabores) copo 290 ml
Almoço e Jantar funcionários plantonistas e acompanhantes no Hospital Municipal Munir Rafful	<ul style="list-style-type: none">- Arroz,- Feijão,- Prato principal (duas opções protéicas) carne branca ou vermelha ou opção à base de ovo ou Proteína texturizada de soja (PTS).- Uma Guarnição (macarrão, farofa, polenta ou legumes)- Salada, à base de vegetais crus ou cozidos,- Sobremesa constituída por frutas da época ou gelatina.- Suco com e sem adição de açúcar, disponibilização de sachê de açúcar e adoçante.
Ceia para pacientes	<ul style="list-style-type: none">- Bolacha doce ou salgada,- Leite puro ou leite com opção de chá de camomila, erva doce, ou similar ou suco quando o paciente estiver impedido de tomar leite. Opção: <ul style="list-style-type: none">- Mingau de cereal (aveia, milho, arroz ou similar).- Não será permitido distribuir café puro, chá mate, verde ou preto neste horário, salvo se sua dieta permitir.

1.12-2. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser registrados em órgão sanitário de origem e proveniente de estabelecimentos devidamente legalizados;

1.12-3. O arroz deverá ser de qualidade comprovada, polido, tipo I, safra do ano vigente

1.12-4. O feijão também de qualidade comprovada, preto ou cariocinha, tipo I, safra do ano vigente



1.12-5. A carne deverá ser adquirida de frigoríficos e/ou açougues conceituados que comprovem o registro em órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Governo Estadual e/ou Federal, e fornecida de acordo com as portarias 145 e 304 do Ministério da Agricultura

1.12-5.1. Deverão ser utilizadas sempre as seguintes carnes:

- 1.12-5.1.1. Bovina: carne de 1ª, traseiro, desossada (chã de dentro, costela, lagarto, patinho, contrafilé)
- 1.12-5.1.2. Suína: pernil, lombo, bisteca e costelinha de porco;
- 1.12-5.1.3. Frango: Coxa c/ sobre coxa, peito ou filé;
- 1.12-5.1.4. Peixe: Filé de merluza, pescado ou posta de anchova;

1.12-5.2. As gramagens "per capita" de cada porção, pronta para consumo deverão ser de:

- 1.12-5.2.1. Bovina: 150g
- 1.12-5.2.2. Suína: 150g
- 1.12-5.2.3. Frango sem osso: 150g
- 1.12-5.2.4. Frango com osso: 200g
- 1.12-5.2.5. Filé de frango: 150g
- 1.12-5.2.6. Filé de peixe: 150g
- 1.12-5.2.7. Posta de peixe: 180g

1.12-5.3. Guarnição: porção de 200g, pronta para consumo

- 1.12-5.3.1. Massa de qualidade comprovada (parafuso, espaguete, lasanha, talharim)
- 1.12-5.3.2. Farinha de mandioca, fubá, canjica
- 1.12-5.3.3. Legumes e verduras frescos, de 1ª qualidade, obedecendo a facilidade de mercado de acordo com as estações do ano vigente;

1.12-5.4. Legumes e verduras frescos, de 1ª qualidade, obedecendo a facilidade de mercado de acordo com as estações do ano vigente

1.12-5.5. Suco de frutas concentrado

1.12-6. Para pacientes, mesmo nas dietas livres e brandas, não porcionar frutas inteiras, as mesmas deverão ser cortadas e picadas, porcionadas em recipientes individuais previamente embalados, em descartáveis

1.13- Da preparação

1.13-1. Carnes

- 1.13-1.1. Bifes grelhados, acebolados, com molhos variados. À role, com bacon, de caçarola, à milanesa, tipo stroganoff
- 1.13-1.2. Picadinho;
- 1.13-1.3. Carne seca com abóbora;
- 1.13-1.4. Frango: Ensopado, frito, assado ou a passarinho, grelhado, empanado;
- 1.13-1.5. Suíno: assado, cozido ou frito;
- 1.13-1.6. Peixe: Frito, assado, à milanesa, à baiana;
- 1.13-1.7. Espetinho: Bovino ou misto, assado ou frito

1.13-2. Guarnições



- 1.13-2.1. Farofa: De ovos, cebola, cenoura ralada, banana, ameixa, bacon, mista;
- 1.13-2.2. Macarrão: Ao sugo, alho e óleo, como molhos variados, lasanha;
- 1.13-2.3. Verduras e legumes: Refogados, sauté, gratinados, suflê, cozidos, à milaneza, ao molho branco, fritos;
- 1.13-2.4. Polenta: Cozida ou frita, ao molho;
- 1.13-2.5. Batata: Chips, palito, palha, purê, frita, corada, sauté;
- 1.13-2.6. Pirão

- 1.13-3. Saladas
 - 1.13-3.1. Maionese;
 - 1.13-3.2. Salpicão;
 - 1.13-3.3. Legumes crus ou cozidos ralados;
 - 1.13-3.4. Folhas em geral cruas ou cozidas;
 - 1.13-3.5. Macarrão

1.14- Da frequência das carnes

1.14-1. A empresa contratada deverá fornecer semanalmente, o cardápio da semana seguinte a ser apreciado e aprovado por pessoa designada pela contratante.

1.14-2. Frequência Mensal

- 1.14-2.1. Carne Bovina – 11 vezes
 - 1.14-2.1.1. Picada/ensopada: Três vezes
 - 1.14-2.1.2. Bife: Três vezes
 - 1.14-2.1.3. Carne assada: quatro vezes
 - 1.14-2.1.4. Carne moída: uma vez (2ª a 6ª, exceto Feriado)

- 1.14-2.2. Frango - Dez vezes
 - 1.14-2.2.1. Assado: Três vezes
 - 1.14-2.2.2. Ensopado: Três vezes
 - 1.14-2.2.3. Filé: Duas vezes
 - 1.14-2.2.4. Picado (peito) Duas vezes

- 1.14-2.3. Peixe – Cinco vezes
 - 1.14-2.3.1. assado/frito/ensopado

- 1.14-2.4. Dobradinha/feijoada/rabada, carne seca com abóbora – quatro vezes (nos meses de abril a setembro, devido ao clima, podendo ser negociado a mudança da frequência)

- 1.14-2.5. Suíno – Duas vezes

1.15- Da composição de lanches:

1.15-1. Lanche deverá ser composto por 1 (um) pão Francês ou massa fina (50gramas) com queijo (fatia 70 gramas) , xarope de guaraná/açaí/laranja (copo) 290ml

1.16- Das Condições Gerais:



- 1.16-1. Prestação de serviço de alimentação e nutrição, compreendendo o fornecimento de refeições, materiais de consumo em geral (descartáveis);
- 1.16-2. Elaboração de cardápios mensais completos – para aprovação junto ao Serviço de Nutrição e Dietética da CONTRATANTE – prevendo substituições, relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados, com respectivos consumos “per capita” e frequência de utilização. Os cardápios deverão ser apresentados para aprovação e verificação quanto a especificações discriminadas neste Termo de Referência;
- 1.16-3. O Cardápio Diário e recomendações da CONTRATANTE deverão nortear a elaboração dos cardápios para atendimento de pacientes com prescrição de dietas gerais, assim como para dietas especiais;
- 1.16-4. Para o atendimento das necessidades nutricionais diárias recomendadas, a CONTRATADA deverá apresentar cardápios e preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, com base na relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados, de forma a proporcionar aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes;
- 1.16-5. Deve-se ressaltar a importância da apresentação de todas as preparações servidas, como forma de estímulo a ingestão de uma alimentação adequada, visando à recuperação e ou manutenção do estado nutricional dos pacientes;
- 1.16-6. As dietas especiais devem acompanhar o padrão do Manual de Dietas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser elaborado, e seguir as prescrições dietoterápicas, ajustadas as necessidades requeridas pelo paciente;
- 1.16-7. A distribuição das dietas deverão ser supervisionadas pelo responsável técnico da CONTRATADA, de maneira a observar sua apresentação, aceitação, porcionamento e temperatura, para, caso seja necessário, se façam alterações ou adaptações, visando atendimento adequado e satisfatório;
- 1.16-8. O cardápio semanal para acompanhantes, funcionários plantonistas, deverá estar fixado em local visível e repassado a CONTRATANTE;
- 1.16-9. Aquisição de gêneros, produtos alimentícios, suplementos, dietas especiais e materiais de consumo em geral de acordo com o especificado neste Termo de Referência;
- 1.16-10. Porcionamento uniforme ou conforme esquema dietético das dietas, utilizando-se de utensílios apropriados;
- 1.16-11. As amostras da alimentação a ser servida deverão ser separadas diariamente em recipientes estéreis (descartáveis) e mantidos lacrados, identificadas e sob refrigeração, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais. A cada 15 dias deverá ser feita uma análise aleatória dos alimentos servidos; as amostras serão coletadas pela CONTRATANTE e enviada para laboratório especializado com ônus para CONTRATADA;
- 1.16-12. Deverá ser efetuada a análise bacterio-microbiológica da alimentação fornecida em casos de suspeita de toxinfecções alimentares; as amostras serão coletadas pela CONTRATANTE e enviadas para um laboratório especializado com ônus para CONTRATADA.

1.17- Da higiene e segurança do trabalho:



- 1.17-1. Todas as etapas de produção e transporte deverão seguir os procedimentos de Boas Práticas de Produção e Prestação de Serviços, de modo a garantir a inocuidade das refeições servidas segundo as portarias nº1428 de 26/11/93 e 236 de 30/07/93 do Ministério da Saúde;
- 1.17-2. Caberá à Contratada o fornecimento de todo o equipamento (de uso individual ou coletivo) e utensílios necessários à segurança e higiene dos seus funcionários;
- 1.17-3. Todo o pessoal da Contratada envolvido na manipulação de gêneros alimentícios deverá trajar-se devidamente uniformizado, com jaleco, avental, touca, bibico, botas de borracha, luvas, etc;
- 1.17-4. Os funcionários de responsabilidade da contratada deverão ser submetidos semestralmente a exames médicos laboratoriais (urina, fezes, sangue, dermatológico e swab orofaríngeo (para pesquisa de salmonela) e os resultados deverão entregues para a SMS/VR;
- 1.17-5. Os funcionários da Contratada, envolvidos na manipulação de alimentos deverão receber treinamento periódico, a cargo da contratada, sobre os seguintes itens:
 - 1.17-5.1. Manipulação de alimentos
 - 1.17-5.2. Higiene pessoal, dos alimentos e do ambiente.
 - 1.17-5.3. Distribuição de alimentos.
 - 1.17-5.4. Como evitar acidentes (cuidados com materiais cortantes e noções sobre uso de extintores de incêndio);
- 1.17-6. O funcionário que apresentar qualquer ferimento deverá ser afastado do serviço até que o problema seja resolvido por completo;
- 1.17-7. Para preparação que se faça necessário, o funcionário deverá utilizar os seguintes equipamentos de segurança: óculos e proteção, manjalonita, calçado antiderrapante e luva de amianto;
- 1.17-8. Não será permitido o uso, durante o preparo e a distribuição, de : anéis, pulseiras, brincos, relógios, bem como perfumes e esmalte;
- 1.17-9. As unhas deverão estar sempre aparadas e sem uso de esmalte;
- 1.17-10. Será proibida a utilização de sobras de qualquer tipo de alimento já preparado para o dia seguinte;
- 1.17-11. Caberá a Contratada a responsabilidade pela limpeza e fornecimento de material de asseio de higiene das dependências do refeitório, bem como seus funcionários;
- 1.17-12. A Contratada deverá manter na entrada do refeitório, lavabo com sabonete líquido, álcool gel e papel toalha diariamente, para higiene dos usuários

2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1- A alimentação equilibrada, segura e adequada é fator imprescindível no tratamento de indivíduos hospitalizados, como medida coadjuvante da sua evolução clínica, pelamanutenção



ou recuperação do estado nutricional, refletindo no tempo de permanência hospitalar e na diminuição da morbidade e mortalidade. A ausência deste serviço resultaria em prejuízos à saúde e integridade física e metabólica das pessoas, não podendo, em hipótese alguma, ser interrompido;

Cabe ressaltar que, as Unidades de Saúde não dispõe, em seu quadro efetivo de pessoal, empregados públicos qualificados para a operacionalização do serviço objeto deste termo.

3- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- O prazo parainício da execução dos serviços será de no máximo **10 (dez) dias úteis**, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

4- CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

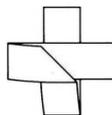
4. 1. A Contratada será notificada e convocada pelo responsável de cada setor do LOTE 1 a entregar os produtos nas quantidades requisitadas, através de planilha, nas quintas feiras até as 10 horas da manhã antecedendo o mês da entrega;
4. 2. As refeições e os lanches deverão ser entregues em locais especificados pela Contratante, conforme anexo, deste Termo de Referência, até as 10 horas da manhã para almoço/lanche e até as 16 horas para o jantar/ceia e desjejum;
4. 3. Os produtos deverão ser de boa qualidade e estarem em bom estado de conservação, dentro de embalagem inviolada, observando o prazo de validade de cada produto e as demais condições previstas, bem como as normas de saúde existentes, sob pena desta contratação considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização da SMS/VR a não observância destas condições;
4. 4. Os produtos deverão estar adequados às Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Padronizados estabelecidos pela Resolução RDC nº275 de 21/10/2002 da ANVISA;
4. 5. Os produtos deverão ser balanceados segundo prescrição de profissional nutricionista, devidamente habilitado;
4. 6. Os produtos deverão ser preparados no estabelecimento da Contratada e devidamente acondicionados em embalagens descartáveis, tipo marmitex para o LOTE 1;
4. 7. Semanalmente o Contratado deverá apresentar cardápio para apreciação da contratante;
4. 8. Os marmitex deverão ser transportados em caixas box térmicas, individualizadas e em veículos de propriedade da contratada devidamente licenciado para o LOTE 1;
4. 9. A Contratada deverá franquear à visita de representantes da contratante às suas dependências, em datas e horários previamente acertados, durante a vigência do contrato;



4. 10. A distribuição será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer ao horário estipulado para as refeições;
4. 11. A CONTRATADA deverá sempre que solicitada pela Contratante, preparar e distribuir refeições extras, em ocasiões especiais e comemorativas, estabelecidas e/ou solicitadas pela SMS com a mesma composição e preço;
4. 12. O recebimento provisório do(s) objeto(s) dar-se-á mediante recibo, no momento da entrega (imediate), para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora;
4. 13. O recebimento definitivo do(s) objeto(s) dar-se-á imediatamente a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas), da qualidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento. Caso o objeto entregue apresente quaisquer alterações que impossibilite seu consumo, sua aplicação e finalidade o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, a partir da comunicação feita pelo(a) Gestor(a) do Contrato;
4. 14. O material, mesmo já entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5. 1. Atender as requisições da Contratante fornecendo os produtos descritos no objeto, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas neste TERMO;
5. 2. Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para a contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga, inclusive quanto aos materiais recusados;
5. 3. Apresentar cardápio semanalmente para apreciação da Contratante;
- 5. 4.** Transportar os produtos em caixas box térmicas, individualizadas e em veículos de propriedade da contratada devidamente licenciado para o LOTE 1;
5. 5. Responsabilizar-se pela distribuição dos produtos, que deverá obedecer ao horário estipulado para as refeições/lanches;
5. 6. Responsabilizar-se pelo frete /transporte obedecendo rigorosamente a quantidade e o local de entrega especificado neste **Termo de Referência**, utilizando-se de meios de transporte higienizados a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas, e providos de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outros produtos que comprometam a qualidade higiênica sanitária do alimento preparado, e deverá atender as normas de boas práticas de transporte de alimentos, autorizados pelo órgão competente, mantendo a inocuidade e temperatura dos produtos para o LOTE 1;



Processo	Folha
1003/21	

- 5.7. Garantir que o armazenamento e transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega para consumo, ocorra em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênica sanitária;
- 5.8. Comunicar à SMS/PMVR, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 5.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações do Edital da Licitação;
- 5.10. Indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 5.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 5.12. Responsabilizar-se pela integridade das refeições/lanches, objeto da presente contratação, durante todo o período de consumo, comprometendo-se até mesmo a trocá-lo, caso haja necessidade;
- 5.13. Obedecer integral e rigorosamente a todas as instruções da fiscalização da Contratante, ficando, desde já, reservado à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado e específico em caso de suspeitas de irregularidades nos produtos fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas de saúde vigentes;
- 5.14. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados fornecendo EPI's que atendam todos os serviços objeto do contrato de acordo com a legislação em vigor;
- 5.15. Apresentar relação dos empregados que irão trabalhar no interior do HMMR;
- 5.16. Manter atualizada a situação trabalhista dos empregados, apresentando à fiscalização da Unidade relação nominal dos empregados dos serviços, onde consta o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social - atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado (Carteira de Trabalho devidamente atualizada);
- 5.17. Orientar seus profissionais quanto a necessidade de manter o relacionamento profissional com os profissionais da CONTRATANTE, e usuários, com ênfase na cordialidade, no respeito, na urbanidade e na discrição;
- 5.18. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 5.19. Fornecer a Contratante, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referente ao



mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação das despesas;

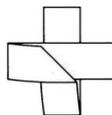
5. 20. Entregar as notas fiscais juntamente com o fornecimento do(s) material (is), no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
5. 21. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, o nome do preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução da contratação;
5. 22. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1- Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Edital e/ou Contrato;
- 6.2- Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao Edital e/ou Contrato;
- 6.3- Emitir as Ordens de Fornecimento;
- 6.4- Exercer a fiscalização do Contrato, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 6.5- Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- 6.6-Propiciar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto constante neste Termo de Referência;
- 6.7-Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do HMMR, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação;
- 6.8-Programar, periodicamente e antecipadamente, a entrega dos materiais e dos serviços de instalação e de manutenção especificados neste Termo de Referência que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança dos funcionários e das pessoas, inclusive pacientes;
- 6.9-Atestar a efetiva execução do objeto contratado e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- 6.10-Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e se em conformidade com o executado, atestá-las;
- 6.11-Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência;
- 6.12-Disponibilizar local adequado para implantação da cozinha e restaurante no HMMR.
- 6.13- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

7- DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1- A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante (s) do CONTRATANTE especialmente designado pela Secretária Municipal deSaúde, podendo



Processo	Folha
1003/21	

sersubstituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria ou equivalente;

- 7.2- Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado;
- 7.3- A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- 7.4- A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/PM**



ANEXO 02
MODELO DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR
Rua São João Batista, nº35 - Niterói
VOLTA REDONDA/RJ

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2021

A empresa _____, com endereço na _____,
nº ____ - Bairro _____ - Cidade _____, CNPJ nº _____, telefone
_____, pela presente, propõe a fornecer o objeto descrito no quadro abaixo, obedecendo as
normas do edital licitatório em referência, assim como seus anexos, conforme condições seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01					

Preço Global: __.____, __ (__preço por extenso__)

O prazo de execução dos serviços: no máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da emissão da Ordem de Serviço;

Condições de pagamento: no **30º (trigésimo) dia**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela Contratante;

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**, a contar da data de realização desta licitação.

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto do Pregão.

Declaramos ainda que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

Dados Bancários: Agência _____, Conta Corrente _____, Banco _____.

_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO 03
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ / _____ / FMS/SMS/PMVR.

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____(endereço Completo)_____, declara que não possui, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

local e data

Assinatura sobre carimbo do
Representante Legal.

Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO 04
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº / / FMS/SMS/PMVR.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)_____, como representante devidamente constituído de (____IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE____), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item ____ (COMPLETAR)____ do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____/FMS/SMS/PMVR, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20_____.

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO 05
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE DISPÕE DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS
PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A empresa _____, CNPJ nº _____, em atendimento o que dispõe o Edital nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara que dispõe de máquinas/equipamentos, veículos e pessoal técnico necessário à perfeita execução da contratação, conforme relacionados a seguir:

MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS	ANO	MARCA	TIPO	CAPACIDADE

PESSOAL TÉCNICO

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO 06
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para fins de participação na licitação na modalidade de Pregão eletrônico nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR, que o Sr _____, representante do quadro técnico da empresa _____, CNPJ nº _____, esteve visitando os locais de fornecimento dos produtos, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho.

_____, ____ de _____ de _____

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
OU
PELO REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO

Atenção: preferencialmente este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



ANEXO 07
MINUTA DO FUTURO CONTRATO

MINUTA HMMR

CONTRATO Nº 000/2021/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS** e a empresa

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, nº .., bairro, CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pelo..... e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliada na, nº, bairro, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de conformidade com o que consta do Processo nº 1003/2021/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de dietas gerais, dietas especiais e dietas destinadas a pacientes internos adulto, infantil e acompanhantes (Lei Federal nº 8.069. de 13/07/90 e Lei Federal n.º 10.741, de 01/10/03), bem como funcionários plantonistas, em embalagens descartáveis, para atender o Hospital Municipal Dr. Munir Rafful (HMMR) da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com estrita observância do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 000/2021/FMS/SMS/PMVR e seus ANEXOS**, proposta da **CONTRATADA** às fls. constantes do Processo nº **1003/2021/FMS/SMS/PMVR**, que é parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO:

I – O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço;



II - Os produtos deverão ser de boa qualidade e estarem em bom estado de conservação, dentro de embalagem inviolada, observando o prazo de validade de cada produto e as demais condições previstas, bem como as normas de saúde existentes, sob pena desta contratação considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização da SMS/VR a não observância destas condições;

III - Os produtos deverão estar adequados às Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Padronizados estabelecidos pela Resolução RDC nº275 de 21/10/2002 da ANVISA.

IV - Os produtos deverão ser balanceados segundo prescrição de profissional nutricionista, devidamente habilitado;

V- A porção da refeição, deverá obedecer a composição das refeições descritas no edital da licitação, não sendo inferior a 600 (seiscentos) gramas;

VI -Semanalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar cardápio para apreciação da **CONTRATANTE**.

VII -A **CONTRATADA** deverá franquear à visitação de representantes da **CONTRATANTE** às suas dependências, em datas e horários previamente acertados, durante a vigência do contrato.

IX - A distribuição será de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá obedecer o horário estipulado para as refeições.

XI - A **CONTRATADA** deverá sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, preparar e distribuir refeições extras, em ocasiões especiais e comemorativas, estabelecidas e/ou solicitadas pela SMS com a mesma composição e preço.

XII – Demais condições constam no edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

I –A preparação das refeições do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful será realizada nas dependência do mesmo, onde a alimentação será distribuída.

II -O local de preparação das refeições será avaliado pela equipe de Nutrição e pelos fiscais de contrato, a fim de certificar-se do atendimento das legislações sanitárias vigentes.

III - A prestação de serviços de nutrição e alimentação envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das dietas aos pacientes, conforme o padrão de alimentação estabelecido, o número de pacientes, os tipos de dieta e os respectivos horários definidos pela **CONTRATANTE**.



IV - No Hospital Municipal Dr. Munir Rafful a **CONTRATADA** deverá estruturar o restaurante de servidores com mesas, cadeiras, balcões térmicos (frio e quente), bebedouro, utensílios de serviços (pratos de louca, talheres e copos descartáveis).

V - Os investimentos necessários em equipamentos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

VI - As refeições de acompanhantes e funcionários plantonistas no Hospital Municipal Munir Rafful serão servidas no restaurante situado na unidade, por funcionários da **CONTRATADA**.

VII - O controle de acesso ao restaurante do Hospital Munir Rafful é de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

VIII – Demais condições constam no edital da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

I - O recebimento provisório do(s) objeto(s) dar-se-á mediante recibo, no momento da entrega (imediato), para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com a especificação constante no edital da licitação e a proposta da **CONTRATADA**.

II - O recebimento definitivo do(s) objeto(s) dar-se-á imediatamente a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas), da qualidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento. Caso o objeto entregue apresente quaisquer alterações que impossibilite seu consumo, sua aplicação e finalidade o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, a partir da comunicação feita pelo(a) Gestor(a) do contrato.

III - O objeto, mesmo já entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

IV - O fornecimento dos produtos deverá seguir fielmente os prazos e condições estabelecidas no edital de licitação, e abrangerá as entregas nos locais estabelecidos, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO OBJETO:

O objeto deverá seguir todas as recomendações elencadas no edital da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- 1- Atender as requisições da **CONTRATANTE** fornecendo os produtos descritos no objeto, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no **edital da licitação**;
- 2- Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga, inclusive quanto aos materiais recusados;
- 3- Preparar e distribuir refeições/lanches extras, em ocasiões especiais e comemorativas, estabelecidas e/ou solicitadas pela SMS/PMVR com a mesma composição e preço;
- 4- Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações do edital da licitação;
- 6- Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, o nome do preposto que tenha poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do Contrato e resolução de possíveis ocorrências durante a execução da contratação;
- 7- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8- Demais condições constam no edital da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



- 1- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao Edital e/ou Contrato;
- 3- Emitir as Ordens de Fornecimento/serviço contendo todos os dados necessários;
- 4- Exercer a fiscalização do Contrato, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 5- Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- 6- Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação;
- 7- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigidas na contratação, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;
- 8- Demais condições constam no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO:

I - A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da **CONTRATANTE** especialmente designado pela Secretaria



Municipal de Saúde por portaria específica, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria ou equivalente.

II - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado.

III - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

IV - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE:

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$** (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de ..., Fonte de Recurso .., Despesa (NE nº, de .././2021), o valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada pelos fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento que será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela Contratada no 30º(trigésimo) dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A medição ocorrerá de forma mensal de acordo com o preenchimento diário do relatório da quantidade fornecida e seu valor se formará através do somatória total.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATANTE** até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO:

Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a execução do fornecimento não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste Contrato respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da contratação, pelo descumprimento de qualquer condição estipulada no edital da licitação, exceto prazo de entrega;
- e. Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.



PARÁGRAFO QUARTO:

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**, bem como às demais penalidades, no que couber, referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO:

As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação;

PARÁGRAFO OITAVO:

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;

PARÁGRAFO NONO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará a **CONTRATADA**, no que couber, às consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2021/FMS/SMS/PMVR**, integrante do Processo Administrativo nº 01003/2021/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINUTA PARA AS UNIDADES

CONTRATO Nº 000/2021/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS** e a empresa

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraiá, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº .., bairro, CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pelo..... e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliada na, nº, bairro, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de conformidade com o que consta do Processo nº 1003/2021/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de dietas gerais, dietas especiais e dietas destinadas a pacientes internos adulto, infantil e acompanhantes (Lei Federal nº 8.069. de 13/07/90 e Lei Federal n.º 10.741, de 01/10/03), bem como funcionários plantonistas, em embalagens descartáveis, para atender a Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com estrita observância do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 000/2021/FMS/SMS/PMVR e seus ANEXOS**, proposta da **CONTRATADA** às fls. constantes do Processo nº **1003/2021/FMS/SMS/PMVR**, que é parte integrante e complementar deste instrumento.

SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO:

I – O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo **10 (dez) dias úteis**, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço;

II - A **CONTRATADA** será notificada e convocada pelo responsável de cada setor a entregar os produtos nas **quantidades requisitadas**, através de planilha, nas quintas feiras até as 10 horas da manhã antecedendo o mês da entrega.

III - As refeições, desjejum e os lanches deverão ser entregues em locais especificados pela **CONTRATANTE**, conforme edital de licitação, até as 10 horas da manhã para almoço/lanche e até as 16 horas para o jantar/ceia e desjejum.



IV - Os produtos deverão ser de boa qualidade e estarem em bom estado de conservação, dentro de embalagem inviolada, observando o prazo de validade de cada produto e as demais condições previstas, bem como as normas de saúde existentes, sob pena desta contratação considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização da SMS/VR a não observância destas condições.

V - Os produtos deverão estar adequados às Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Padronizados estabelecidos pela Resolução RDC nº275 de 21/10/2002 da ANVISA.

V- Os produtos deverão ser balanceados segundo prescrição de profissional nutricionista, devidamente habilitado.

VI - O peso mínimo da refeição principal (almoço/jantar) não deverá ser inferior a 600 (seiscentos) gramas.

VII - Semanalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar cardápio para apreciação da **CONTRATANTE**.

VIII - Os marmitex deverão ser transportados em caixas box térmicas, individualizadas e em veículos de propriedade da contratada devidamente licenciado.

IX -A **CONTRATADA** deverá franquear à visitação de representantes da **CONTRATANTE** às suas dependências, em datas e horários previamente acertados, durante a vigência do contrato.

X - A distribuição será de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá obedecer o horário estipulado para as refeições.

XI - A **CONTRATADA** deverá sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, preparar e distribuir refeições extras, em ocasiões especiais e comemorativas, estabelecidas e/ou solicitadas pela SMS com a mesma composição e preço.

XII – Demais condições constam no edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

I –A preparação das refeições deverá ser realizada fora da dependência das Unidades de Saúde, sendo transportado de acordo com as legislações sanitárias vigentes e de acordo com as condições do edital da licitação.

II -O local de preparação das refeições será avaliado pela equipe de Nutrição e pelos fiscais de contrato, a fim de certificar-se do atendimento das legislações sanitárias vigentes.

III - A prestação de serviços de nutrição e alimentação envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das dietas aos pacientes, conforme o padrão de alimentação estabelecido, o número de pacientes, os tipos de dieta e os respectivos horários definidos pela **CONTRATANTE**.



IV - A distribuição das refeições destinadas a funcionários plantonistas, acompanhantes e pacientes deverão ser efetuados em recipientes térmicos (descartáveis de acordo com as determinações do SND da CONTRATANTE), acompanhados de talheres descartáveis e guardanapos, devidamente embalados em sacos plásticos para tal fim, obedecendo à prescrição dietoterápica e cardápio aprovado, nas quantidades e horários determinados pelo SND da CONTRATANTE.

V - Transporte e acondicionamento das refeições em recipientes isotérmicos e em veículos térmicos adequados a este tipo de serviço. As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma a conservar a temperatura dos alimentos até o seu porcionamento e distribuição.

VI – Demais condições constam no edital da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

I - O recebimento provisório do(s) objeto(s) dar-se-á mediante recibo, no momento da entrega (imediato), para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com a especificação constante no edital da licitação e a proposta da **CONTRATADA**.

II - O recebimento definitivo do(s) objeto(s) dar-se-á imediatamente a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas), da qualidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento. Caso o objeto entregue apresente quaisquer alterações que impossibilite seu consumo, sua aplicação e finalidade o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, a partir da comunicação feita pelo(a) Gestor(a) do contrato.

III - O objeto, mesmo já entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

IV - O fornecimento dos produtos deverá seguir fielmente os prazos e condições estabelecidas no edital de licitação, e abrangerá as entregas nos locais estabelecidos, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO OBJETO:

O objeto deverá seguir todas as recomendações elencadas no edital da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 9- Atender as requisições da **CONTRATANTE** fornecendo os produtos descritos no objeto, nos preços constantes de sua



proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no **edital da licitação**;

- 10- Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga, inclusive quanto aos materiais recusados;
- 11- Apresentar cardápio semanalmente para apreciação da **CONTRATANTE**;
- 12- Transportar os produtos em caixas box térmicas, individualizadas e em veículos de propriedade da **CONTRATADA** devidamente licenciado;
- 13- Responsabilizar-se pela distribuição dos produtos, que deverá obedecer o horário estipulado para as refeições/desjejum e lanches;
- 14- Preparar e distribuir refeições/lanches extras, em ocasiões especiais e comemorativas, estabelecidas e/ou solicitadas pela SMS/PMVR com a mesma composição e preço;
- 15- Responsabilizar-se pelo frete/transporte obedecendo rigorosamente a quantidade e o local de entrega especificado no edital da licitação, utilizando-se de meios de transporte higienizados a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas, e providos de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outros produtos que comprometam a qualidade higiênica sanitária do alimento preparado, e deverá atender as normas de boas práticas de transporte de alimentos, autorizados pelo órgão competente, mantendo a inocuidade e temperatura dos produtos;
- 16- Garantir que o armazenamento e transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega para consumo, ocorra em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênica sanitária;
- 17- Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;



- 18- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações do edital da licitação;
- 19- Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, o nome do preposto que tenha poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do Contrato e resolução de possíveis ocorrências durante a execução da contratação;
- 20- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 21- Demais condições constam no edital da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 9- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 10- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao Edital e/ou Contrato;
- 11- Emitir as Ordens de Fornecimento/serviço contendo todos os dados necessários;
- 12- Exercer a fiscalização do Contrato, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 13- Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;



14- Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação;

15- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigidas na contratação, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;

16- Demais condições constam no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO:

I - A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da **CONTRATANTE** especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde por portaria específica, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria ou equivalente.

II - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado.

III - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

IV - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE:

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreeajustáveis durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$** (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de ..., Fonte de Recurso .., Despesa (NE nº, de .././2021), o valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada pelos fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento que será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela Contratada no 30º(trigésimo) dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A medição ocorrerá de forma mensal de acordo com o preenchimento diário do relatório da quantidade fornecida e seu valor se formará através do somatório total

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:



Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATANTE** até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO:

Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a execução do fornecimento não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste Contrato respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da contratação, pelo descumprimento de qualquer condição estipulada no edital da licitação, exceto prazo de entrega;
- e. Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da



respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

- f. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO:

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**, bem como às demais penalidades, no que couber, referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO:

As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação;



PARÁGRAFO OITAVO:

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;

PARÁGRAFO NONO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará a **CONTRATADA**, no que couber, às consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2021/FMS/SMS/PMVR**, integrante do Processo Administrativo nº 01003/2021/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



Processo	Folha
1003/21	

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-